



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 798/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata da apresentação da metodologia de cálculo utilizada na aplicação dos critérios descritos no art. 12-P da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para identificação, a cada quadrimestre, dos municípios com potencial decréscimo de valores de custeio no modelo de financiamento vigente em comparação com os valores recebidos no ano de 2019 e apuração do valor do fator de correção para fins de transferência do incentivo financeiro.

2. ANÁLISE

2.1. Com vistas ao aprimoramento do modelo vigente de financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.254, de 03 de setembro de 2021, que alterou o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

2.2. Dentre as alterações realizadas, foi inserido o art. 12-P com o objetivo de assegurar que a mudança do modelo de financiamento da APS, ocorrida no ano de 2019, não acarretará redução dos valores financeiros recebidos pelos municípios quando comparado com os valores recebidos no ano de 2019, ponderando-se pelo quantitativo equivalente de equipes, serviços e programas custeados e estabelecendo incentivo financeiro para os municípios que apresentarem decréscimo de valores no resultado da comparação apresentada, nos seguintes termos:

Art. 12-P. A alteração do modelo de financiamento da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, vigente a partir do ano de 2020, não acarretará redução dos valores financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal no âmbito da APS, quando comparado com os valores recebidos no ano de 2019, ponderando-se pelo quantitativo equivalente de equipes, serviços e programas custeados.

§ 1º O disposto no caput levará em consideração a comparação entre os valores que o município fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - na capitação ponderada, o quantitativo de pessoas potencialmente cadastradas, conforme o Anexo XCIX desta Portaria, aplicando os pesos estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico por faixa etária, e de classificação geográfica, além das complementações dispostas no caput do art. 11 e no caput do art. 12;

II - no pagamento por desempenho, o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do município ou Distrito Federal;

III - nos incentivos para ações estratégicas, as ações e programas credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde; e

IV - no incentivo financeiro com base em critério populacional, o valor per capita definido anualmente em ato do Ministério da Saúde, de acordo com a estimativa populacional dos municípios e Distrito Federal mais recente divulgada pelo IBGE.

§ 3º A verificação do disposto no § 1º ocorrerá a cada quadrimestre.

§ 4º Somente os municípios e Distrito Federal que apresentarem decréscimo de valores no resultado da comparação de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, farão jus ao recebimento de incentivo financeiro específico de que trata este artigo.

§ 5º A metodologia de cálculo de que trata este artigo será disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

2.3. Com a inserção do art. 12-P, o incentivo financeiro antes disciplinado no inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, denominado de incentivo financeiro de fator de correção e com previsão de transferência somente para o ano de 2021, passa a ser concedido de maneira permanente aos municípios que se enquadrarem na hipótese prevista no artigo inserido na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, conforme metodologia de cálculo de acordo com os critérios estabelecidos no artigo em referência.

2.4. Em atendimento ao disposto no §5º do art. 12-P, transcrito acima, o Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - DESF/SAPS/MS apresenta nesta nota técnica o detalhamento da metodologia de cálculo utilizada para:

- a) identificar, a cada quadrimestre, os municípios que apresentam potencial de decréscimo de valores no custeio no modelo de financiamento da APS vigente em comparação com os valores recebidos no ano de 2019 no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme os critérios estabelecidos no artigo supracitado; e
- b) calcular a cada competência financeira o valor do fator de correção para fins de transferência do incentivo financeiro, considerando os municípios identificados no quadrimestre com potencial de decréscimo de valores no custeio.

2.5. Segue abaixo o detalhamento da metodologia de cálculo especificada em 3 (três) passos:

1º PASSO Apuração	
Do valor mensal de referência do ano de 2019, no âmbito da APS, por município e DF	Do valor mensal de referência no modelo de financiamento vigente da APS, a cada quadrimestre, por município e DF do ano corrente.

COMPONENTES PARA APURAÇÃO DO VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA DO ANO DE 2019, NO ÂMBITO DA APS, POR MUNICÍPIO E DF	
O valor mensal de referência do ano de 2019 é obtido considerando o valor total recebido pelos municípios e Distrito Federal no ano de 2019, dividido por 12, conforme quadro abaixo:	
COMPONENTES	DESCRIÇÃO
1. Valor de custeio de equipes do ano de 2019	Valor total de custeio de equipes [eSF + (eAP20h X 0,5) + (eAP30h X 0,75)] recebido pelo município ou DF no ano de 2019.
2. Valor de custeio das demais estratégias e incentivos do ano de 2019	Valor total de custeio das demais equipes, serviços e programas da APS do ano de 2019, incluída a parcela única anual do Programa Saúde na Escola e a parcela extra dos agentes comunitários de Saúde - ACS e microscopistas.
Valor mensal de referência do ano de 2019	$\frac{\text{Valor do componente 1} + \text{Valor do componente 2}}{12}$

2.6. Importante esclarecer, que não foram considerados na apuração do valor mensal de referência do modelo do ano de 2019 os recursos de implantação e os recursos de gestão estadual.

COMPONENTES PARA APURAÇÃO DO VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA NO MODELO DE FINANCIAMENTO VIGENTE DA APS, A CADA QUADRIMESTRE, POR MUNICÍPIO E DF DO ANO CORRENTE	
O valor mensal de referência do modelo de financiamento vigente é apurado considerando os dados do quadrimestre anterior à aferição* utilizando os seguintes componentes:	
Capitação Ponderada	<p>Identificação do número de eSF, eAP, eCR, eSFR e eAPP homologadas e ativas no SCNES no quadrimestre anterior.</p> <p>Após essa identificação, a apuração do valor mensal da capitação ponderada é realizado considerando as regras do modelo de financiamento vigente, nos seguintes termos:</p> <p>nº de eSF e eAP homologada há mais de 2 (dois) quadrimestres e ativa no SCNES multiplicado pelo valor padrão por equipe definido para o quadrimestre apurado, calculado considerando a aplicação das ponderações referentes à vulnerabilidade socioeconômica e ao perfil demográfico da população cadastrada, multiplicado pelo peso referente à classificação geográfica (rural-urbano) do município ou Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>nº eSF e eAP homologada há menos de 2 (dois) quadrimestres x valor padrão por equipe, considerando o disposto no art. 11-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>nº de cadastros em eCR e eAPP com atribuição automática do peso de 1,3 referente à vulnerabilidade socioeconômica a todos os cadastros identificados, multiplicado pelo peso referente à classificação geográfica (rural-urbano) do município ou Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>nº de cadastros em eSFR com aplicação das ponderações referentes à vulnerabilidade socioeconômica e ao perfil demográfico da população cadastrada, multiplicado pelo peso referente à classificação geográfica (rural-urbano) do município ou Distrito Federal.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Incentivo de complementação financeira para os municípios que possuem quantitativo de pessoas</p>

	cadastradas em eSF e eAP superior ao potencial de cadastro.
Pagamento por desempenho	Identificação do número de eSF e eAP homologadas e ativas no SCNES no quadrimestre anterior. Após essa identificação, a apuração do valor mensal do pagamento por desempenho é realizada considerando o alcance de 100% do Indicador Sintético Final do município.
Incentivos para ações estratégicas	Identificação das equipes e serviços homologados e ativos no SCNES ou dos valores custeados no quadrimestre anterior, considerando para apuração do valor mensal: a) o valor mensal de custeio das equipes e serviços homologados e ativos no SCNES; b) o valor máximo transferido no quadrimestre anterior para a estratégia de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade; c) o valor mensal de custeio dos serviços de LRPD e CEO credenciados; e d) o valor da parcela única anual do Programa Saúde na Escola dividido por 12.
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Identificação do valor máximo transferido no quadrimestre anterior para a estratégia de Agentes Comunitários de Saúde.
Incentivo financeiro com base em critério populacional	Valor fixo estabelecido anualmente pelo Ministério da Saúde.
* Exemplo: o valor mensal de referência para o terceiro quadrimestre (Q3) do ano de 2021, será obtido considerando os dados de custeio do município ou DF no segundo quadrimestre de 2021 (Q2), que compreende os meses de maio/2021 a agosto/2021, para cada um dos componentes do Programa Previne Brasil.	

2.7. Importante esclarecer, que não foram considerados na apuração do valor mensal de referência do modelo de financiamento vigente os seguintes componentes:

- a) recurso de implantação e parcela extra dos agentes comunitários de Saúde - ACS e microscopistas repassada no último trimestre de cada ano; e
- b) recurso de gestão estadual.

2º PASSO

Verificação da equivalência entre o número de equipes consideradas para custeio no modelo de financiamento vigente a cada quadrimestre e o número de equipes consideradas para apuração do valor mensal de referência para o ano de 2019

A cada quadrimestre deverá ser verificada a equivalência de equipes entre os anos considerados, ou seja, será avaliado no modelo de financiamento vigente se o número de equipes $[eSF + (eAP20h \times 0,5) + (eAP30h \times 0,75)]$ homologadas e ativas no SCNES, no quadrimestre anterior, é menor que a quantidade de equipes $[eSF + (eAP20h \times 0,5) + (eAP30h \times 0,75)]$ custeadas em cada competência financeira do ano de 2019, dividido por 12.

Na equivalência entre o número de equipes poderá ser identificadas umas das seguintes situações:

1ª situação - houve manutenção, pelo município ou DF, no modelo de financiamento vigente do número de equipes consideradas na apuração do valor de referência do ano de 2019. Nesse caso prossegue-se para o 3º passo.

2ª situação - houve redução do número de equipes no modelo de financiamento vigente. Neste caso o valor de custeio mensal de referência do ano de 2019 será ajustado com o mesmo número de equipes $[eSF + (eAP20h \times 0,5) + (eAP30h \times 0,75)]$ homologadas e ativas no SCNES consideradas no modelo de financiamento vigente. Para a aplicação do ajuste, será definido um valor por eSF para o ano de 2019, por município e DF, que será calculado utilizando os seguintes **componentes**:

Componente 1 - Soma da quantidade de equipes $[eSF + (eAP20h \times 0,5) + (eAP30h \times 0,75)]$ custeadas em cada competência financeira do ano de 2019, dividido por 12; e

Componente 2 - Soma do valor total de custeio referente a eSF e eAP recebido pelo município ou DF no ano de 2019, dividido por 12.

Dessa forma, o valor de custeio de 1 eSF no município no ano de 2019 é definido a partir do valor de custeio de equipes do ano de 2019 (**Componente 2**) dividido pelo número de eSF (**Componente 1**) no ano de 2019.

Exemplo: se o nº de equipes do ano de 2019 é igual a 20 e o número de equipes no quadrimestre avaliado é igual a 15. Devido a redução do número de equipes será necessário ajustar o valor mensal de referência do ano de 2019 considerando 15 equipes. Logo, o **valor mensal de referência do ano de 2019** será ajustado da seguinte forma: valor de custeio de 1 (uma) eSF no município ou DF multiplicado por 15, somados ao valor total de custeio das demais estratégias do ano de 2019, dividido por 12.

Somente após esse ajuste prossegue-se para o 3º passo.

3º PASSO

Obtenção da relação dos municípios com potencial decréscimo dos valores de custeio a cada quadrimestre

Apurado o valor mensal de referência do modelo de financiamento vigente e do ano de 2019, faz-se a comparação dos valores, calculando-se a diferença de custeio entre os valores mensais de referência dos anos considerados.

O município que apresentar o valor mensal de referência de 2019 maior que o valor mensal de referência do modelo de financiamento vigente, ou seja, que apresentar decréscimo de valores do custeio no resultado da comparação descrita, fará jus à transferência do incentivo financeiro do fator de correção.

2.8. A lista de municípios que apresentam potencial de decréscimo de valores de custeio será publicada, trimestralmente, no Diário Oficial da União, por meio de Portaria específica do Ministro de Estado da Saúde, com os valores potenciais mensais e trimestral do incentivo financeiro que poderão fazer jus no trimestre subsequente, considerando:

2.9. a) Trimestre 1 (Q1): competências financeiras janeiro a abril;

2.10. b) Trimestre 2 (Q2): competências financeiras maio a agosto; e

2.11. c) Trimestre 3 (Q3): competências financeiras setembro a dezembro.

2.12. Para fins de transparência, será disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - SAPS/MS, trimestralmente, a relação dos municípios com os valores mensais de referência do ano de 2019 e do período de apuração do modelo de financiamento vigente.

2.13. Importante elucidar que, a cada competência financeira, será verificado se o município superou de forma total ou parcial o decréscimo do valor mensal estabelecido em Portaria em decorrência de homologação de novas equipes e serviços.

2.14. Ressalte-se que, nos termos do § 4º do art. 12-P da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, o incentivo financeiro será transferido somente aos municípios que apresentarem decréscimo dos valores, considerando o método de cálculo detalhado na presente Nota Técnica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Apresentada na presente Nota Técnica o detalhamento da metodologia utilizada na aplicação dos critérios descritos no art. 12-P da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para identificação, a cada trimestre, dos municípios com potencial decréscimo de custeio no modelo de financiamento vigente da APS em comparação com os valores recebidos no ano de 2019, foi dado cumprimento ao disposto no § 5º do art. 12 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, além de atender ao princípio da publicidade que rege os atos da administração pública.

3.2. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - SAPS/MS, por meio do Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, coloca-se à disposição pelo e-mail: previnebrasil@saude.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 05/11/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Luiz Diana de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família substituto(a)**, em 05/11/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023653948** e o código CRC **6239C9FA**.